

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO****Estudo Técnico Preliminar Digital - ETP****Nº 41/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO / LICITATÓRIO
00391/2025****Necessidade da Aquisição / Contratação**

A presente contratação visa atender à demanda institucional da Câmara Municipal de Ariquemes/RO quanto à requalificação da sua sede administrativa e legislativa. A estrutura atual apresenta deficiências funcionais e físicas que comprometem o desempenho das atividades institucionais e o adequado atendimento ao público.

Além da necessidade de manutenção e correção de patologias construtivas, a ampliação das instalações se mostra essencial para acomodar de forma adequada os setores administrativos, gabinetes parlamentares, plenário e áreas de apoio, assegurando acessibilidade, segurança, conforto e conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, como a NBR 9050 (acessibilidade universal), as diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia (CBMRO) para prevenção e combate a incêndios, bem como outras normas aplicáveis às edificações públicas institucionais.

A demanda tem por objetivo garantir a continuidade das atividades legislativas com segurança, eficiência e funcionalidade, promovendo melhorias nas condições de trabalho dos servidores e parlamentares, e assegurando à população um ambiente institucional adequado, moderno e acolhedor.

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui etapa preparatória à elaboração do Projeto Básico, sendo essencial para comprovar a viabilidade técnica, econômica e jurídica da futura contratação. Visa, ainda, subsidiar a definição precisa do objeto, estabelecer os parâmetros de qualidade esperados e demonstrar, com clareza, a necessidade de contratação de serviços especializados em obras públicas.

Nos termos da legislação vigente, entende-se por obra pública toda intervenção que envolva construção, reforma, ampliação ou recuperação de bens imóveis, realizada por execução direta ou indireta, com a aplicação de conhecimentos técnicos específicos, conforme art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. Tais atividades exigem a atuação de profissionais legalmente habilitados, nos termos da Lei nº 5.194/1966 – engenharia e da Lei nº 12.378/2010 - arquitetura e urbanismo.

A atual configuração física da sede da Câmara Municipal de Ariquemes apresenta inadequações de infraestrutura, como salas, gabinetes e departamentos administrativos com limitações que comprometem a efetividade das atividades legislativas, administrativas e de atendimento ao público. Tais restrições geram impactos negativos na rotina institucional, prejudicando o desempenho dos servidores e parlamentares e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Dessa forma, a reforma, adequação e ampliação da sede legislativa se mostra imprescindível para garantir o cumprimento eficaz das funções institucionais da Câmara, proporcionando um ambiente funcional, acessível, seguro e condizente com a finalidade pública a que se destina.

Área Requisitante

- Órgão Responsável: Câmara Municipal de Ariquemes/RO
- Unidade Demandante: Presidência da Câmara Municipal
- Responsável pela Solicitação: Filipe Rassen Rozique – Vereador Presidente

A demanda pela presente contratação foi formalizada pela Presidência da Câmara Municipal de Ariquemes/RO, unidade responsável pela administração geral da Casa Legislativa, detentora da iniciativa e competência institucional para propor e conduzir ações voltadas à modernização, manutenção e ampliação das suas instalações físicas, em atendimento ao interesse público.



Requisitos da Contratação

Para a presente contratação de obra pública, serão exigidos requisitos mínimos de habilitação técnico-profissional e técnico-operacional, com vistas a garantir a capacidade da contratada em executar os serviços com segurança, qualidade e conformidade legal.

2.3.1 Qualificação Técnico-Profissional

A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, profissional(is) legalmente habilitado(s), com formação de nível superior em Engenharia Civil e/ou Arquitetura, devidamente registrado(s) no respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU), com atribuições compatíveis com a execução de obras de reforma, adequação e ampliação predial, incluindo a utilização de sistemas construtivos como:

- paredes/divisórias em gesso acartonado (Drywall) ou sistemas equivalentes;
- forros em gesso acartonado ou sistemas equivalentes;
- fachada em pele de vidro com sistema de abertura do tipo projetante (como Maxim-ar) ou sistemas técnicos similares;
- execução e/ou adequações de PPCIP (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico);
- execução e/ou adequações de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas).

A comprovação da experiência do(s) profissional(is) se dará mediante apresentação de:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de cargo ou função;

E, pelo menos um dos seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Ficha de registro de empregado;
- Registro da empresa no conselho profissional contendo o responsável técnico;
- Contrato de prestação de serviços;
- Contrato social com indicação do profissional como sócio;
- Declaração de compromisso de contratação futura, assinada por ambas as partes.

Adicionalmente, será exigida Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, ou documento equivalente emitido pelo CAU (CAT-AU), que demonstre experiência prévia compatível com o objeto, admitindo-se comprovação por similaridade técnica, conforme entendimento consolidado em normas e jurisprudência.

Serão considerados documentos válidos aqueles que apresentem registro de execução de serviços como:

- obras civis públicas ou privadas com características de reforma, adequação ou ampliação;
- serviços de adequação de edificações institucionais/públicas ou privadas, inclusive com intervenções estruturais e de acabamentos compatíveis;
- obras com atendimento a normas de acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, SPDA e demais legislações técnicas aplicáveis;
- utilização de sistemas de paredes e divisórias em gesso acartonado (Drywall) ou equivalentes;
- execução de forros em gesso acartonado ou equivalentes;
- instalação ou manutenção de fachadas envidraçadas do tipo pele de vidro com sistema projetante (ex.: Maxim-ar) ou sistemas similares que desempenhem função equivalente.

2.3.2 Qualificação Técnico-Operacional

A licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de obras similares, por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços com complexidade e características técnicas compatíveis com o objeto pretendido.

Os atestados deverão conter:

- Identificação completa do contratante (nome, CNPJ, endereço);
- Identificação da contratada (nome, CNPJ, endereço);
- Descrição detalhada dos serviços executados;
- Prazo de execução;
- Local e data de emissão;
- Nome e cargo do responsável emissor;



- Assinatura e carimbo se emitido por órgão público ou, reconhecimento de firma da assinatura em casa de empresa privada;
- Referência expressa à execução de obras civis correlatas ao objeto da contratação.

Tais atestados deverão estar acompanhados das respectivas ARTs ou RRTs, vinculadas aos serviços declarados, bem como das CATs ou CAT-AU correspondentes, emitidas pelos Conselhos Profissionais.

A atividade atestada deverá constar como atividade principal ou secundária da empresa no Contrato Social e no CNPJ, de modo a evidenciar a compatibilidade técnica da licitante com o objeto pretendido.

2.3.3 Condições Durante a Execução

Durante toda a vigência do contrato, a empresa contratada deverá manter válidas e atualizadas todas as condições exigidas na fase de habilitação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração.

A contratada será integral e exclusivamente responsável por quaisquer danos materiais, morais, patrimoniais ou extrapatrimoniais decorrentes de falhas técnicas, omissões, esquecimentos, descuidos, imperícias, negligências, imprudências ou quaisquer outros equívocos cometidos por seus prepostos, empregados, subcontratados ou representantes, durante todas as fases de execução da obra. Essa responsabilidade inclui todos os atos ou omissões que venham a causar prejuízos à Administração Pública ou a terceiros, direta ou indiretamente, por ação ou omissão da contratada.

Responderá a empresa, ainda, nos termos da legislação civil, penal, administrativa e dos respectivos Códigos de Ética Profissional aplicáveis à Engenharia e à Arquitetura, inclusive quanto à responsabilidade técnica pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas contratualmente.

Levantamento de Mercado

Conforme disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar alternativas tecnicamente viáveis, legalmente permitidas e economicamente proporcionais às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ariquemes/RO. Essa etapa visa subsidiar a tomada de decisão quanto à solução mais adequada, à luz das melhores práticas de gestão pública e da legislação vigente.

5.1. Soluções Identificadas no Mercado

Durante o levantamento técnico preliminar, foram identificadas as seguintes alternativas com potencial para atender ao objeto pretendido:

a) Execução da obra por administração direta da Câmara Municipal (mão de obra própria)

Solução na qual a própria Administração realizaria os serviços de reforma, adequação e ampliação, com uso de servidores próprios ou contratação pontual de profissionais.

Embora possível em tese, esta alternativa mostrou-se inviável devido à ausência de corpo técnico especializado em engenharia e execução de obras, bem como pela inexistência de estrutura operacional adequada para condução direta de obras civis de médio porte. Tal modelo, além de não atender aos requisitos de economicidade e eficiência, demandaria estrutura incompatível com a natureza institucional da Câmara Legislativa.

Ademais, a solução contraria os princípios da segregação de funções e da especialização técnica previstos na legislação de regência.

b) Celebração de convênio ou termo de cooperação técnica com outro ente federado para execução da obra



Consistiria na formalização de instrumento de cooperação com órgãos ou entidades públicas (por exemplo, Prefeitura Municipal ou autarquia estadual), que poderiam disponibilizar mão de obra, maquinário ou apoio técnico à execução da obra.

Entretanto, tal solução demandaria disponibilidade técnica e orçamentária do ente parceiro, o que não se verificou na presente conjuntura. Ademais, a Câmara não possui vínculo prévio ou estrutura jurídica para gestão compartilhada da execução de obras, o que tornaria o processo ainda mais complexo, demorado e burocrático, sem ganhos técnicos ou financeiros relevantes.

c) Contratação de empresa especializada mediante licitação pública (execução indireta)

Alternativa que prevê a contratação de empresa privada, por meio de processo licitatório regular, para execução integral da obra conforme projetos e documentos técnicos previamente elaborados.

Esta solução é a que melhor atende aos princípios da legalidade, eficiência, especialização, economicidade e controle. Permite a responsabilização objetiva da contratada, o atendimento às exigências técnicas e normativas (inclusive de desempenho e acessibilidade), além de possibilitar ampla competitividade e transparência na escolha da empresa executora.

Adicionalmente, este modelo possibilita a exigência de qualificação técnica, atestados de capacidade, cronograma físico-financeiro, plano de controle de qualidade e demais garantias necessárias à boa execução contratual.

Solução

Dentre as alternativas analisadas no levantamento de mercado, a solução considerada mais adequada para atender à necessidade institucional da Câmara Municipal de Ariquemes/RO foi a contratação indireta, por meio de licitação pública, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura, capacitada a atuar integralmente nas etapas de estruturação técnica, planejamento e execução do objeto, com profissionais devidamente habilitados, conforme escopo previamente definido pela Administração e em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, cronogramas, planilhas orçamentárias e demais peças/documentos técnicos correlatos.

Essa escolha se fundamenta nos seguintes critérios técnicos, legais e administrativos:

a) Conformidade legal e aderência à Nova Lei de Licitações

A opção pela contratação mediante processo licitatório obedece ao princípio da legalidade “art. 5º da Lei nº 14.133/2021”, sendo o modelo previsto para contratações de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública. A execução indireta também está em consonância com a referida “Lei 14133/2021”, que define esse modelo como a forma de contratação mais segura e transparente para a execução de obras públicas.

b) Eficiência e especialização técnica

A contratação de empresa com experiência comprovada e qualificação técnico-operacional garante maior segurança quanto à execução dos serviços, permitindo à Administração contar com equipe multidisciplinar, métodos construtivos atualizados, cumprimento dos prazos e padrões de qualidade exigidos. Ademais, esse modelo permite a responsabilização objetiva da contratada por eventuais falhas ou vícios na execução da obra, conforme legislação civil e regulamentos profissionais.



c) Otimização dos recursos públicos e controle gerencial

A contratação via licitação proporciona à Administração acesso às melhores propostas técnicas e econômicas disponíveis no mercado, favorecendo a economicidade, a competitividade e a ampla publicidade do certame. Além disso, a gestão do contrato poderá ser acompanhada por engenheiro responsável da contratante, permitindo o devido controle, fiscalização e aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual.

d) Alinhamento com o planejamento estratégico institucional

A ampliação e requalificação da sede legislativa faz parte do planejamento institucional de modernização da estrutura física da Câmara, sendo a solução ora adotada plenamente compatível com os objetivos e diretrizes da gestão pública local, promovendo melhoria das condições de trabalho e do atendimento ao cidadão.

e) Inviabilidade das demais alternativas

Conforme demonstrado no item anterior, as soluções de execução direta ou cooperação com outros entes públicos não se mostraram viáveis técnica, administrativa ou economicamente. A execução direta demandaria estrutura técnica e operacional inexistente no órgão legislativo, enquanto a execução por cooperação demandaria articulação complexa e tempo superior ao permitido para atender a necessidade da Administração.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada, por meio de licitação pública, é a solução mais vantajosa e juridicamente segura para a Administração, garantindo a efetividade da obra e o atendimento ao interesse público.

Estimativa da quantidade**Área total 2.489,59 m².**

A área total de intervenção da obra, conforme definido no projeto executivo elaborado pela empresa responsável J G A BODANESE ENGENHARIA LTDA, é de 2.489,59 m², distribuída entre as áreas de reforma, ampliação e adequação da edificação existente.

A estimativa da quantidade foi definida com base nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos técnicos elaborados pela equipe responsável, considerando as reais necessidades da Câmara Municipal de Ariquemes/RO e o adequado dimensionamento dos serviços a serem executados.

O objeto da contratação compreende a execução de serviços de reforma, adequação e ampliação da sede da Câmara Municipal, abrangendo todas as frentes de serviços e as respectivas quantidades, conforme definidas nos projetos executivos, planilhas orçamentárias e demais peças técnicas integrantes do processo.

As quantidades detalhadas de cada item a ser contratado estão discriminadas na planilha orçamentária que acompanha este Estudo Técnico Preliminar e integram os anexos técnicos do futuro edital de licitação, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A definição precisa das quantidades dos serviços a serem contratados visa assegurar, entre outras garantias pertinentes ao objeto, os seguintes fundamentos essenciais para o adequado planejamento, execução e controle da obra pública:

- Compatibilidade plena entre projeto e orçamento, evitando distorções ou desequilíbrios que possam comprometer a viabilidade técnica ou financeira da contratação;
- Transparência na composição dos custos, permitindo o controle público, a fiscalização efetiva e a correta apuração dos valores praticados no mercado;
- Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao longo de toda a execução dos serviços, mediante a previsibilidade das medições e adequada mensuração das entregas;



- Conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, incluindo os parâmetros estabelecidos pelos órgãos de controle e pelos conselhos profissionais, promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Estimativa do valor

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base nas planilhas orçamentárias que integram os projetos executivos da obra, utilizando como referência os custos unitários do SINAPI/RO (09/2025 – sem desoneração), de acordo com os parâmetros estabelecidos por Instrução Normativa e pelo Art. 23, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor total estimado para a execução da obra de reforma, adequação e ampliação da sede da Câmara Municipal de Ariquemes/RO é de:

R\$ 3.496.009,74 (três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, nove reais e setenta e quatro centavos), sendo composto da seguinte forma:

- Valor base sem BDI: R\$ 2.854.605,57
- BDI (22,47%): R\$ 641.404,17

Esse valor contempla todos os insumos, encargos sociais, custos indiretos e margem de remuneração da contratada, e servirá como base para a definição do teto estimativo no edital de licitação.

A metodologia adotada para composição do orçamento busca garantir a compatibilidade com o projeto, a transparência na precificação, a legalidade do processo licitatório e o equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar, de forma motivada, a possibilidade de parcelamento do objeto licitado, com o objetivo de ampliar a competitividade, garantir a seleção da proposta mais vantajosa, assegurar a eficiência da contratação e permitir a participação do maior número possível de licitantes.

No presente caso, após análise técnica da natureza e da complexidade dos serviços envolvidos, verificou-se que **não** é recomendável o parcelamento do objeto, considerando os seguintes fundamentos:

a) Unidade técnica e operacional do objeto

A contratação refere-se à execução integrada de serviços de reforma, adequação e ampliação da sede da Câmara Municipal de Ariquemes/RO, os quais compõem um conjunto interdependente de atividades que exigem compatibilização técnica entre as diversas disciplinas de engenharia e arquitetura (estrutural, elétrica, hidrossanitária, acessibilidade, acabamentos, entre outros). O parcelamento implicaria riscos de descontinuidade, sobreposição de responsabilidades, conflitos operacionais e dificuldades na gestão e fiscalização da obra, comprometendo sua efetividade.

b) Risco à economicidade e à eficiência da contratação



Dividir a execução entre múltiplas empresas contratadas isoladamente poderia gerar aumento de custos com mobilização, retrabalho, incompatibilidade técnica entre serviços distintos e necessidade de maior estrutura administrativa para gerenciamento de múltiplos contratos. A contratação única favorece a obtenção de proposta global mais vantajosa, com melhor controle sobre prazos, qualidade e custos.

c) Responsabilização objetiva da contratada

Ao contratar uma única empresa especializada, é possível exigir a responsabilização plena e objetiva por toda a execução, nos termos da legislação vigente, o que se tornaria mais difícil em um cenário com empresas distintas responsáveis por partes do objeto, dificultando eventual apuração de falhas e responsabilizações.

d) Conformidade com os projetos e documentos técnicos integrados

A obra foi planejada de forma unitária e integrada, com compatibilização prévia entre os projetos e os elementos orçamentários. A divisão do objeto exigiria revisão e reestruturação dos projetos executivos e das planilhas orçamentárias, resultando em retrabalho e atrasos no cronograma institucional.

Diante do exposto, a opção pela NÃO FRAGMENTAÇÃO do objeto se justifica por critérios técnicos, econômicos e administrativos, garantindo maior segurança jurídica, eficiência na execução e atendimento ao interesse público. Trata-se, portanto, da alternativa mais adequada à realidade da Administração, em estrita observância ao princípio da eficiência previsto no caput do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Contratações Correlatas

No âmbito da Câmara Municipal de Ariquemes/RO, foi realizada consulta aos registros administrativos com o objetivo de identificar contratações similares ou conexas à presente demanda de reforma, adequação e ampliação da sede do Poder Legislativo.

Verificou-se que, embora não haja contratos em vigor com escopo idêntico ao ora pretendido, existem intervenções anteriores recentes realizadas em áreas pontuais da edificação, as quais merecem destaque para garantir a transparência, o bom planejamento e a não sobreposição de objetos:

- Pavimentação do pátio com blocos sextavados (bloqueamento): essa área NÃO será impactada pela nova obra, permanecendo integralmente preservada;
- Calçadas de acessibilidade: sofrerão apenas AJUSTES pontuais para harmonização com o novo paisagismo e adequação à nova fachada projetada, sem descaracterização das soluções anteriormente implantadas;
- Rede elétrica principal: SERÁ MANTIDA a entrada de energia e os ramais principais até os quadros de distribuição existentes, sendo implantados novos quadros intermediários e realizados os ajustes nos circuitos necessários à nova configuração da edificação, conforme dimensionamento técnico da empresa J G A Bodanese Engenharia Ltda.

Tais intervenções não invalidam a atual contratação, mas ao contrário, complementam o escopo pretendido e demonstram continuidade do processo de modernização institucional, sem sobreposição contratual ou duplicidade de objeto.

Portanto, a contratação ora estudada é autônoma, necessária e plenamente justificada, tanto sob o ponto de vista técnico como jurídico, sem prejuízo ao interesse público ou aos princípios da economicidade e da eficiência.



Alinhamento entre a contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se plenamente alinhada com os instrumentos de planejamento institucional da Câmara Municipal de Ariquemes/RO, refletindo as diretrizes estratégicas e operacionais estabelecidas para a modernização da infraestrutura física e funcional do Poder Legislativo.

A demanda objeto deste Estudo Técnico Preliminar foi formalmente identificada como prioritária no âmbito da programação orçamentária e dos instrumentos de planejamento da Administração, estando contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e alinhada às metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA).

Trata-se de demanda prevista no planejamento institucional, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, bem como esta contratação atende ao disposto nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, ao estar precedida de planejamento técnico, com escopo definido, estimativa de valor elaborada com base em critérios objetivos, justificativa técnica para a contratação e análise da viabilidade de parcelamento.

A reforma, adequação e ampliação da sede da Câmara são medidas estruturantes voltadas à:

- Melhoria das condições de trabalho dos servidores e atendimento ao público;
- Adequação dos espaços físicos às normas de acessibilidade, segurança, eficiência energética e funcionalidade institucional;
- Racionalização do uso de recursos públicos, por meio de intervenções planejadas, integradas e compatíveis com a realidade atual da edificação.

Ressalta-se, ainda, que a contratação está integrada ao ciclo de planejamento da despesa pública, respeitando os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, motivação e interesse público, pilares fundamentais da Nova Lei de Licitações.

Resultado(s) Pretendido(s)

A presente contratação visa à obtenção de resultados concretos e mensuráveis que atendam de forma plena às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ariquemes/RO, no que tange à modernização, requalificação e ampliação de sua estrutura física e funcional. Os principais resultados pretendidos com a execução do objeto contratual incluem:

- Melhoria da infraestrutura predial da sede do Poder Legislativo, com intervenções em áreas estratégicas e expansão da edificação, visando maior funcionalidade, eficiência e conforto para servidores, parlamentares e cidadãos;
- Adequação às normas técnicas de acessibilidade, segurança, salubridade, eficiência energética e desempenho construtivo, conforme exigências da legislação vigente, em especial da ABNT, Corpo de Bombeiros e órgãos de fiscalização;
- Ampliação da capacidade operacional e institucional, por meio da criação de novos ambientes, reestruturação dos espaços existentes e implementação de soluções modernas que atendam às demandas atuais e futuras da Câmara;
- Melhoria do atendimento ao público, com ambientes mais acessíveis, organizados, humanizados e compatíveis com a crescente complexidade das atividades legislativas e administrativas;
- Otimização da gestão pública, mediante racionalização dos fluxos internos, reorganização dos setores, integração dos sistemas prediais e maior eficiência na utilização dos recursos físicos e humanos disponíveis;



- Valorização do patrimônio público, com investimentos planejados e execução qualificada das obras, contribuindo para a conservação, longevidade e ampliação da vida útil da edificação;
- Observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, norteadores da Administração Pública, assegurando que a contratação gere impacto positivo na qualidade dos serviços prestados à população.

Esses resultados refletem diretamente o alinhamento da contratação com o planejamento institucional da Câmara Municipal de Ariquemes/RO, o compromisso com a melhoria contínua dos serviços públicos e a promoção do interesse coletivo.

Providências a ser(em) tomada(s)

Para viabilizar a presente contratação, caberá à Administração da Câmara Municipal de Ariquemes/RO adotar as seguintes providências administrativas, técnicas e legais:

- Aprovação formal deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), como etapa inicial e indispensável do planejamento da contratação, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
- Elaboração e aprovação do projeto básico, contendo os elementos técnicos necessários à perfeita caracterização da obra, nos termos da lei 14133/2021, art. 6º, inciso XXV, e do art. 18 da mesma lei;
- Instrução completa do processo administrativo de contratação, com todos os documentos técnicos, jurídicos e administrativos exigidos pela legislação vigente;
- Abertura do procedimento licitatório, com a elaboração e publicação do edital, minuta contratual e demais peças que compõem o instrumento convocatório;
- Designação do agente de contratação e da equipe de apoio, para condução da fase externa do certame, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021;
- Designação do gestor do contrato e do fiscal técnico, conforme preceituam os arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual;
- Observância às normas internas da Câmara Municipal e às orientações dos órgãos de controle, assegurando a legalidade, transparência e rastreabilidade de todos os atos administrativos.

Essas providências devem ser adotadas em consonância com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, transparência, segregação de funções e responsabilidade, pilares fundamentais da nova sistemática de contratações públicas introduzida pela Lei nº 14.133/2021.

Possíveis impactos ambientais

A execução da obra de reforma, adequação e ampliação da sede da Câmara Municipal de Ariquemes/RO é caracterizada como intervenção de baixo impacto ambiental, uma vez que se trata de edificação já implantada em zona urbana consolidada, sem previsão de supressão vegetal, movimentação significativa de solo ou interferência em áreas de preservação permanente.

Os impactos ambientais esperados estão restritos, essencialmente, à fase de execução da obra e incluem: geração de resíduos sólidos da construção civil, emissão pontual de ruídos e poeira, bem como consumo de recursos naturais como água e energia. Tais impactos são pontuais,



temporários e plenamente mitigáveis por meio de práticas de engenharia sustentável, organização do canteiro de obras e cumprimento das normas técnicas e ambientais vigentes.

A Administração exigirá da empresa contratada a apresentação e o cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), quando aplicável, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com o Código de Obras do Município (Lei nº 2.881/2024 e Lei nº 2.885/2024). Nos termos dessas leis municipais, será obrigatória:

- A assinatura de termo de compromisso de destinação de resíduos da construção civil, conforme modelo oficial constante no anexo do Código de Obras;
- A apresentação de comprovante de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mediante documentação fiscal e relatório fotográfico, após a conclusão dos serviços.

Essas exigências visam garantir a salubridade do entorno, minimizar os impactos ambientais e assegurar a responsabilidade socioambiental na execução da obra pública, promovendo a gestão adequada dos resíduos e o respeito à legislação ambiental e urbana em vigor.

Viabilidade

Após análise técnica, administrativa e normativa, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma, adequação e ampliação da sede da Câmara Municipal de Ariquemes/RO é tecnicamente viável, juridicamente possível e administrativamente recomendável.

A demanda apresenta justificativa plenamente consistente, embasada em diagnóstico situacional da edificação existente, com identificação de necessidades concretas relacionadas à funcionalidade dos espaços institucionais, à segurança dos usuários, à acessibilidade universal e à modernização da infraestrutura predial.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a contratação está contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e alinhada às metas do Plano Plurianual (PPA), em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

Sob o aspecto ambiental, foram observadas as diretrizes da legislação vigente, especialmente no que se refere ao Código de Obras Municipal (Lei nº 2.881/2024 e alterações da Lei nº 2.885/2024), à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e às normas sanitárias e ambientais aplicáveis, com previsão de medidas mitigadoras e controle dos impactos temporários durante a execução da obra.

Os custos estimados foram definidos com base em parâmetros objetivos de mercado, respaldados em pesquisas de preços e orçamentos referenciais, garantindo o necessário equilíbrio entre qualidade, segurança e custo-benefício para a Administração.

Os riscos operacionais identificados são considerados administráveis, havendo possibilidade de mitigação por meio de cláusulas contratuais adequadas, exigências técnicas no projeto básico, planejamento eficiente da obra e fiscalização contínua da execução.



Por fim, observa-se que a presente contratação encontra-se em estrita conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos do art. 11 (planejamento das contratações), art. 18 (necessidade de elaboração prévia do Estudo Técnico Preliminar), art. 6º, XXV (projeto básico) e demais normas pertinentes.

Diante de todo o exposto, considera-se a contratação viável, necessária e estratégica, sendo essencial para garantir o adequado funcionamento do Poder Legislativo Municipal, com estrutura física compatível com as demandas institucionais e os princípios que regem a Administração Pública.

Equipe Técnica**Nome****E-mail**

Hugo Lopes Camargo

hugo.lopescamargo@gmail.com

Anexos

Hugo Lopes Camargo
Equipe Técnica





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENILSON SIGOLI JUNIOR - SECRETÁRIO GERAL**, CPF: 957.85*. **2-*5 em **19/11/2025 16:21:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1683.5821.8033.A123.1102, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FILIPE RASSEN ROZIQUE - PRESIDENTE**, CPF: 026.09*. **1-*2 em **19/11/2025 14:44:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14W4.0444.5317.U489.8766, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **HUGO LOPES CAMARGO**, CPF: 870.89*. **2-*8 em **19/11/2025 14:43:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14X2.6Z43.225R.X57X.0108, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **933.ABC** - Tipo de Documento: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**.

Elaborado por **HUGO LOPES CAMARGO**, CPF: 870.89*. **2-*8 , em **19/11/2025 - 14:43:25**

Código de Autenticidade deste Documento: 14Z2.3H43.225A.V01E.7860

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.camaradeariquemes.ro.gov.br/verdocumento>

